

# ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Luis Fernando Ferreira dos REIS<sup>1</sup>  
Alicia Santolini Tonon OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo acometer sobre a temática dos adolescentes autores de ato infracional, fazendo uma breve análise no que tange a adolescência nos dias atuais, bem como a importância da família no processo de cumprimento de medida socioeducativa desse adolescente. No decorrer do trabalho encontram-se também discussões com relação a possíveis fatores que podem levar esse adolescente a cometer o ato infracional. Para isso foi utilizado o método dialético que parte do pressuposto de uma análise geral do contexto do que é a concepção de família que norteia a sociedade na atualidade. E em suma evidenciar os benefícios para o adolescente, sociedade, quando a família é participe nesse processo de cumprimento de medidas socioeducativas.

**Palavra-Chave:** Adolescente. Ato infracional. Medidas Socioeducativas. Família

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo enfocou na importância da família em acompanhar os adolescentes autores de ato infracional, a cumprir suas medidas socioeducativas em meio aberto.

Em primeiro momento para abordar este tema, torna-se necessário situá-lo em um contexto histórico, social e político, com a realidade sempre como ponto de partida, haja vista que a sociedade e a realidade estão sempre em constante mudança.

O artigo tem como base as experiências adquiridas e vivenciadas no período de estágio curricular obrigatório, durante a graduação em Serviço Social, no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente SP.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Estagiário no CREAS LA/PSC. Extensionista na Secretaria de Assistência Social. luisreisferreira@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social e Política Social pela UEL. alicia\_santolini@toledoprudente.edu.br .Orientadora do trabalho.

Todavia para um melhor entendimento do tema abordado foi utilizado o método dialético, onde o mesmo se faz necessário um contexto histórico, correlação aos avanços conquistados no que tange a criança e o adolescente através do Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem para quebrar com o paradigma e mostrar que as crianças e os adolescentes são de fato sujeitos de direitos.

O artigo foi subsidiado da seguinte forma, em primeiro momento uma breve análise sobre a adolescência, com o intuito de se elencar os avanços e mudanças às quais os adolescentes passam ao decorrer dos tempos e também entender um pouco essa forma peculiar que os adolescentes têm de se comportar nos dias atuais, depois apresentaremos uma relação entre os adolescentes e o ato infracional, onde se observa que o termo “crime” não é utilizado com relação aos adolescentes, e sim ato infracional, entretanto elencaremos também possíveis fatores que levariam esse adolescente a cometer o ato infracional, como a família, relação de amigos, drogadição entre outros e pôr fim a importância da família em acompanhar e/ou participar como aliada do CREAS nesse processo de cumprimento de medida socioeducativa.

Para operacionalizar o raciocínio do artigo em voga, foram utilizadas técnicas de pesquisa indiretas tais como: pesquisas documentais, pesquisas bibliográficas, pesquisas eletrônicas e o vasto conhecimento adquirido através do estágio supervisionado.

Podemos dizer que o presente artigo é de suma importância para quebrarmos alguns paradigmas que norteiam nossa sociedade nos dias atuais com relação à adolescência, ato infracional e medidas socioeducativas, além de elencarmos fatores essenciais que subsidiam a importância da família para o adolescente em conflito com a lei, na concepção de mostrar a importância da parceria assíduas das famílias nas ações desenvolvidas no CREAS LA/PSC, com um intuito de contribuir com o adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa.

## **2 UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A ADOLESCÊNCIA**

Diante do tema abordado e tendo em vista a temática no que se tange o adolescente no Brasil, o mesmo se faz muito complexo, todavia temos

que ter bastante cautela para aborda o tema em pauta, haja vista que diversos autores possuem diferentes opiniões e concepções acerca do mesmo. Com tudo para nos dar sustentabilidade, usaremos como norteador o ECA<sup>3</sup>.

Podemos observar então que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu "Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade" (ECA, BRASIL, 1990).

A adolescência é aquela etapa, onde os adolescentes começam a descobrir coisas novas, ou seja, é um período de alternâncias constantes no seu desenvolvimento humano, caracterizado por mudanças físicas, psíquicas e sociais, podendo ser compreendida de diferentes maneiras conforme a época e da cultura na qual a sociedade se encontra.

Neste sentido se torna notório que os adolescentes se deparam com inúmeras responsabilidades ao longo desta transição de criança para adolescente, principalmente pelo fato de ter que delimitar a partir desta fase qual é o seu real papel na sociedade com relação a inúmeros aspectos sejam eles aos estudos, profissões, empregos, relações sociais, familiares entre outros, acarretando muitas vezes que "nossos" adolescentes busquem formas mirabolantes para resolver esses conflitos, que por mais que não possamos observar os incomodam ao extremo, que em sua maioria, acabam sendo usados no mundo da criminalidade e inevitavelmente se deparam com um ato infracional.

Nesse contexto esta época pode ser definida para Ilana Pinski e Marco Antônio Bessa (2004. p. 11.) como:

A adolescência é uma fase de metamorfose. É época de grandes transformações, de descobertas, de rupturas e de aprendizados. É, por isso mesmo, uma fase da vida que envolve riscos, medos, amadurecimento e instabilidades. As mudanças orgânicas e hormonais, típicas dessa faixa etária, podem deixar os jovens agitados, agressivos, cheios de energia e de disposição em um determinado momento. Mas, no momento seguinte, eles podem

---

<sup>3</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente. É a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal. diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." FONTE: (CONSELHO DA CRIANÇA, 2003)

acometidos de sonolência, de tédio e de uma profunda insatisfação com seu próprio corpo, com a escola, com a família, com o mundo e com a própria vida.

A adolescência é um momento na vida da pessoa de características muito peculiares, é uma etapa conturbada, bastante contraditória, ambivalente<sup>4</sup>, marcado por desentendimento, conflitos no âmbito familiar e/ou social, são nesses momentos que o adolescente se esbarra em varias transformações quando se inicia seu processo de individualização<sup>5</sup>, modificando seu comportamento, alterando seu humor e essas transformações podem comprometer seu estado emocional, atingindo sua autoestima.

A vivência adquirida com os adolescentes no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente SP, pode nos deixar evidente que nesse período da adolescência é que os mesmos se mostram mais vulneráveis a alterações sociais.

Outro fato relevante e/ou importante é ressaltar que a juventude nos dias atuais não é a mesma de tempos atrás, assim como a sociedade também não, ou seja, as relações sociais vivem em constantes mudanças. Uma característica marcante dos adolescentes atualmente é a questão do imediatismo, “Ah se Eu quero, e não tenho, vou fazer meu “corre” para dar meu jeito de ter” (SIC), é essa forma peculiar dos adolescentes tem de achar que tudo é no tempo deles e acabam sendo incitados pelo capitalismo, consumismo exacerbado, na perspectiva de acarretar um acúmulo de bens materiais e culturais o mais rápido possível.

Fato é que os adolescentes estão cada vez mais cedo tendo suas saídas noturnas para seus “roles”, “Vou pro role, toma uma, fumar e pegar umas novinhas” (SIC), encontros marcados para público dessa faixa etária onde acabam se deparando a ambientes regados a drogas licitas e ilícitas e muitas vezes a sexo. E é nessa perspectiva que acaba nascendo nos

---

<sup>4</sup> Situação pela qual um pensamento, sentimento ou objeto possui duplos significados, valores, características, tanto no sentido de se contradizerem, quanto no mero aspecto de poderem gerar especulações e características das quais degeneram seu significado. (DICIONARIO INFORMAL)

<sup>5</sup> Individualização é um processo contínuo e não planejado, construído nos avanços e recuos do processo civilizador individual no qual todos os indivíduos, como fruto de um processo civilizador social em construção a longo tempo, são automaticamente ingressos desde a mais tenra infância, em maior ou menor grau e sucesso. Pois nenhum ser humano chega civilizado ao mundo, o individual é obrigatoriamente social e vice-versa.

adolescentes uma sensação de ansiedade e frustração, tornando isto um fato gerador de conflitos, conflitos este que se não trabalhados, pode acarretar danos individuais e para sociedade.

Muitos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e exclusão social, em sua maioria das vezes são obrigados a saltar essa fase da adolescência, pois se veem obrigados a assumir responsabilidades cada vez mais cedo, que na verdade não seriam seus de fato e sim deveriam estar inseridos na educação, cultura e lazer.

A fase da adolescência é um momento que todos nos necessitamos vivenciar é de fato um momento de crise e amadurecimento, entretanto se faz necessário uma real efetivação de todos os direitos voltados para estes sujeitos, propiciando seu pleno desenvolvimento nessa etapa da vida.

### **3 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL**

É indubitável que a denominação Ato Infracional foi uma conotação instaurada pelos legisladores na elaboração do ECA. Em suma vem para deixar evidente que o sujeito que comete crime e/ou contravenção penal, sendo ele um adolescente, o mesmo é denominado como um autor de ato infracional.

Desta maneira o Art. 103 do ECA pode ressaltar que: “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA, BRASIL, 1990). O ECA conclui como autores de ato infracional apenas os adolescentes - 12 a 18 anos - e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei (art. 2º do ECA).

Diante dessa concepção Mario Volpi (2010, p.15) nos mostra com propriedade que:

Ao assim definir o ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal.

Com isso quebra-se o paradigma que norteia a sociedade em querer comparar e julgar os adolescentes com “adultos”, todavia para isto

existem leis específicas para ambos, para uma efetivação da integralidade do sujeito.

O adolescente quando flagrado cometendo um ato infracional, o mesmo deverá ser encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente, entretanto se faz necessário ressaltar que o município de Presidente Prudente SP, não possui uma delegacia desse caráter, sendo assim

O Art. 172 e o Art. 173 do ECA pode nos mostrar com bastante propriedade o que acontece com o adolescente que pratica o ato infracional que são:

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria. Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

O adolescente quando comete o ato infracional, se faz necessário levar em consideração o nível de gravidade que esse ato teve, caso seja de caráter grave ou gravíssimo, tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência, caso o adolescente seja pego em flagrante, o mesmo poderá ter sua internação provisória decretada, por no máximo 45 dias, até a conclusão do procedimento judicial.

Através da pesquisa realizada os adolescentes que são detidos praticando um ato infracional considerados leves, tais como pichação, vandalismo, brigas, entre outros, o adolescente acabava recebendo uma advertência na própria delegacia que o mesmo foi designado e sendo liberado mediante a presença de seus responsáveis, que na verdade o Ministério Público em comunhão com o Vara da Criança e do Adolescente deveriam ser notificados para tomarem as providências cabíveis. O adolescente caso seja responsabilizado pelo seu ato, para o mesmo poderá ser aplicado pela

autoridade competente as seguintes medidas socioeducativas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de Serviço à Comunidade; Liberdade Assistida; Inserção de Regime de Semi-Liberdade; Internação em estabelecimento Educacional; Todas essas medidas estão previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse caso é de suma importância darmos maiores visibilidades a duas medidas em especial que é a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida (LA/PSC), tendo em vista que as mesmas são as únicas medidas acompanhadas pelo CREAS LA/PSC de Presidente Prudente SP.

Segundo o ECA podemos conceituar as mesmas como:

**Art. 117.** A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

**Art. 118.** A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Cabe a nós destacarmos que as medidas socioeducativas em meio aberto têm caráter mais afáveis, amenas, pois não se faz necessário a restrição da liberdade, não ocasionando em uma institucionalização. Nesse caso as medidas socioeducativas tem a perspectiva de exercer o papel menos punitivo e sim o papel voltado para uma tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por sua vez as medidas aparecem como um programa socioeducativo, e o mesmo se faz necessário ser inserido em uma política socioeducativa mais ampla, devidamente articulada, com programas e serviços público voltada para rede de proteção à criança e adolescente que via de regra se deveria fazer presente em todo município.

A família tem um papel totalmente indispensável para que esse adolescente cumpra a medida socioeducativa, que segundo ao ECA, a mesma não se restringe apenas ao adolescente, mais se propaga a família, Estado e sociedade.

### **3.1 Possíveis Motivos que Levam o Adolescente a Prática do Ato Infracional.**

Partindo do pressuposto que o tema abordado em questão será sobre o prisma de possíveis fatores que podem acarretar o adolescente a cometer um ato infracional elencaremos algumas questões que se pode observar através das oficinas e grupos com os adolescentes do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente SP.

Em primeiro momento analisaremos essa concepção que nos dias atuais norteia nossa sociedade, podemos observar que a crescente demanda acerca da criminalidade que se propaga em nosso país é atribuída (senso comum) aos adolescentes autores de ato infracional. Contudo apesar da falta de consciência com relação a esta discussão, discursos sob o prisma da maioria penal ganham força e surgem como alternativas para essa violência.

Diante desse fato que instaura podemos mostrar claramente como nossa sociedade está tratando nossos adolescentes, onde em sua maioria não tem a concepção do retrocesso que o Brasil daria compactuando com essa hipótese. Para sustentar essa discussão elencaremos algumas razões do Movimento Contra a Redução da Maioridade Penal, Já responsabilizamos os adolescentes em ato Infracional, a lei já existe, basta ser cumprida, nosso sistema prisional brasileiro não suporta mais pessoas, reduzir a maioria penal não reduz a violência, porque educar é melhor e mais eficiente que punir entre outras inúmeras coisas. Não é mais fácil inseri-los em uma “grade” escolar, do que em uma “grade” carcerária?

As lacunas que conduzem os adolescentes a cometer atos infracionais, são relativamente inúmeras, contudo se torna uma questão bastante complexa, e até de certa maneira pretenciosa, mostrar e/ou isolar razões como se esses motivos fossem ao certo os reais fatores que influenciariam os adolescentes a cometerem atos infracionais. Todavia as observações acerca apontam multifatores de riscos para essa conduta do ato. Então não podemos tipificar os adolescentes autores de atos infracionais.



Analisando as particularidades, pode se notar que as histórias de vida desses jovens têm bastantes semelhanças, a fragilidade das referências familiares, os vínculos familiares fragilizados, ou seja, se encontram em núcleos familiares disfuncionais, sejam por abandono, alcoolismo, drogadição, violências intrafamiliar, sendo ela maus-tratos, negligência, relações permeadas por violência.

Para a autora Maria de Lurdes Trassi Teixeira (1994. p. 15.)

Quando a criança ou adolescente, é exposto a situações de extrema violência, elas poderão responder com condutas também violentas, o delito, provando desta forma imensos prejuízos na formação de sua identidade, nas relações que trava consigo mesmo e com outros.

No que tange essa problemática, a família não pode ser a única “culpabilizada”, a estrutura familiar não pode ser apontada como fator predominante para o egresso desse adolescente a cometer ato infracional.

Muitos fatores de risco podem ser associados aos adolescentes que cometem atos infracionais, para Simone Gonçalves de Assim (1999, p. 30) fatores como:

[...] círculo de amigos, consumo de drogas, determinados tipos de lazer, valores do que é certo e do que é errado, auto-estima dos adolescentes, se há na família vínculos afetivos, o número e a posição entre irmãos, a escola e a dor e o sofrimento devido a violência sofrida pelos pais.

O adolescente ao se adentrar no anseio das ruas, o mesmo nem sempre é um autor de ato infracional, todavia, o círculo de amizade a qual o jovem começa a conviver pode de fato interferir para que acarrete em algumas situações que levem ao ato infracional, se de fato esses amigos se encontrem em situação de marginalidade.

Outra questão que necessita destaque é o uso de drogas, os adolescentes por inúmeros motivos começam a vivenciar o mundo das drogas, sejam ele por hábitos reproduzidos pela própria vivência intrafamiliar, ou seja, cresceram vendo os pais, irmão mais velhos usando drogas ilícitas e/ou lícitas e acabam reproduzindo corriqueiramente, e em sua maioria não tem a noção de seus atos, pois acabam reproduzindo tudo aquilo que cresceram vivenciando. Mas também podemos observar que muitas vezes os jovens pelo

próprio comportamento atípico da época começam a experimentar as drogas seja por imitação, curiosidade, auto afirmação, a revolta entre outros.

É inevitável não associarmos o uso de drogas com outros tipos de “crimes”, que em nosso tema em questão o ato infracional, onde é muito comum essa relação andarem juntas, diante do fato o auto, Guilherme Zanina Schelb, (Brasília: [s.n.], 2004. p. 55-59), pode nos mostrar com propriedade essa ligação do uso de drogas com o ato infracional.

Crimes cometidos sob influência de drogas: lesões corporais, roubo, furto, dano (vandalismo e pichação), desacato, ameaça, etc. Crimes cometidos para alimentar o vício: crimes patrimoniais (como roubo e furto), tráfico de drogas, etc. Crimes cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados ilícitos: formação de quadrilha, homicídios, lesões corporais, etc. Tendo como orientação esses referenciais sobre a criminalidade vinculada ao uso ou tráfico de drogas, é importante que o profissional esteja atento aos atos infracionais (crimes) praticados por adolescentes, pois eles podem indicar um possível envolvimento com drogas.

Apesar de elencarmos alguns fatores que podem acarretar em um ato infracional praticado por adolescente, como a questão familiar, círculo de amigos, drogadição, a mídia que instiga cada vez mais ao consumismo e o adolescente que não provem de condições, muitas vezes acaba buscando outras formas para obter bens matérias, o tráfico de drogas que cada vez mais cedo aliciam nossas crianças e adolescentes, entre outros, com todos esses fatores já citados, não podemos esquecer que a adolescência é o período de transformação e formação continua da identidade dos mesmos. Não podemos esquecer da estrutura social também, pois são multifatores que necessitam estar de fato sendo garantidos, para a real efetivação desses sujeitos de direito, as políticas sócias básicas, a saúde, a educação, o lazer, entre outros, e o estado e a sociedade civil são fatores que interferem nesse contexto.

#### **4 FAMÍLIA E ADOLESCENTES PARCEIRAS NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Para começarmos a discorrer sobre a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, na perspectiva do acompanhamento do trabalho realizado no CREAS LA/PSC de Presidente

Prudente SP, se faz necessário um breve contexto no que tange a ideia de família que norteia a sociedade nos dias atuais.

Entretanto argumentar e reconstruir esses contornos se faz inevitável a reflexão sobre o contexto, por sua vez problemática, em especial no que tange a percepção em relação aos tipos de família que se encontram hoje em dia adentro de nossa sociedade atual, onde a equipe multidisciplinar do CREAS terá que saber como lidar com essas famílias.

Quando falamos de família nos dias atuais necessita se de muita cautela e uma vasta compreensão, haja vista que já não se perdura apenas um único modelo de família e sim vários modelos familiares, com isso cada uma possui sua forma de viver. As famílias sem contar a classe social a qual se enquadram, se articulam das mais diferentes maneiras. Além da família nuclear, que é aquela “tradicional”, constituída por pai, mãe e filhos, hoje se prolifera alguns outros tipos como as monoparentais, famílias cujos pais se divorciaram, família constituídas por novos casamentos, união homossexuais entre outros. Portanto não podemos mais dizer família e sim famílias, para que se consiga compreender a diversidade de relações que perpetuam em nossa sociedade. Todavia a família é o espaço substancial para a garantia da sobrevivência e da proteção integral da criança e do adolescente, independente do arranjo familiar.

A família executa um trabalho fundamental e de suma importância na educação formal e informal de seus filhos, é no seu meio que são absorvidos os principais valores, humanitários e éticos, vislumbrando aprofundamento dos laços de afetividade e solidariedade e é através da família que se constrói marcas entre gerações, valores culturais e morais.

A Política Nacional de Assistência Social, define que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

O adolescente que comete o ato infracional, acarretando posteriormente uma medida socioeducativa, a mesma não se restringe somente ao adolescente, ela se expande para seus responsáveis legais, sua família, ou seja, as famílias acabam de certa maneira “cumprindo” a medida juntamente com os adolescentes, pois elas também possuem seus deveres.

O ECA em seu art.147, em seus princípios diz que a família é copartícipe do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para resgate da função protetiva e de referência básica do adolescente, contribuindo para o afetivo cumprimento da medida.

Os adolescentes que chegam no CREAS LAMPSC de Presidente Prudente encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, são devidamente acolhidas pela equipe do CREAS, onde são orientadas, instruídas a respeito da eventual medida aplicada pelo juiz, sendo necessário conscientizar esse jovem e sua família sobre o ato que cometeu e as consequências desses atos, desta forma são realizado todos os encaminhamentos obrigatórios como: a escola, saúde, profissionalização, documento pessoal, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros.

Ao se adentrar no CREAS a primeira participação real e efetiva das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida é através do PIA<sup>6</sup>, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente (Resolução nº 109, p.24). Tal fato nos norteia a dizer que a família não é importante e sim imprescindível, pois é através dela que o grupo técnico conseguirá conjuntamente de fato concluir todas as metas estimadas através do PIA.

Em decorrência do PIA, podemos observar que a família que se mantém unida, parceiras, compactuando com os objetivos, sendo participes no processo de cumprimento das medidas, o adolescente se sente mais amparado, acolhido, percebendo que a família se preocupa de fato com ele, e

---

<sup>6</sup> O PIA - Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; b) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos. c) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. d) Saúde física e mental: avaliação, tratamento, encaminhamento proposto; e) Jurídica: situação processual e providências necessárias; (ECA, BRASIL, 1990)

a tendência, a evolução é mais rápida seja ela na responsabilização do ato cometido e também os objetivos do PIA alcançados mais rapidamente.

O CREAS por sua vez disponibiliza vários serviços em prol dos adolescentes e também de suas famílias, sempre ressaltando o quanto é importante a participação da família nesse processo de cumprimento, contudo elencaremos os serviços realizados, que são eles:

As ações ofertadas são: atendimentos individuais e grupais, tanto para o adolescente como para família, cursos profissionalizantes de acordo com o interesse e aptidão do adolescente, através do SENAI do próprio município; Oficinas socioeducativas, que são desenvolvidas no próprio serviço, ou em entidades parceira, também voltada para ambas às partes; Atendimento focado e especializado em tratamento da drogadição, com a equipe UNIMED (Assistente Social, Psicólogo, psiquiatra e profissional de atividade física) e encaminhamento à rede de serviços da comunidade, de acordo com as necessidades de cada adolescente e família (saúde, educação, CRAS, cultura, entidades parceiras, etc).

Os encaminhamentos muitas vezes são feitos em decorrência as visitas domiciliares, onde pode se constatar inúmeras demandas emergentes, todavia observa-se que em sua maioria das vezes essas famílias se encontram em situações de vulnerabilidade, exclusão e até mesmo em riscos, onde várias políticas públicas ao decorrer de sua vida não tiveram sua real efetivação seja por inúmeros fatores.

É através desses encaminhamentos e articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo a inserção e/ou acesso a serviços de saúde, educação, trabalho, renda, habitação, esporte, cultura e lazer, a própria assistência social dentre outro, que possibilita a família além de garantir seus direitos, melhorando sua qualidade de vida, adquirindo um melhor engajamento, fortalecendo todos os vínculos correlação a essa família, para uma melhor evolução do adolescente em cumprimento da medidas socioeducativas.

Um fator de destaque no trabalho juntamente com as famílias, é nas realizações das reuniões que acontecem de quinze e quinze dias no próprio espaço físico do CREAS, onde se encontram presentes a assistente social juntamente com a psicóloga e os estagiários de psicologia e serviço

social, onde se realiza um trabalho direcionado para o acolhimento dessas famílias, haja vista que muitas se encontram desamparadas, culpabilizadas, envergonhadas e etc..., conscientização com relação a múltiplos fatores emergentes, uma escuta qualificada, onde as famílias muitas vezes sentem a necessidade de falar, de colocar seus sentimentos para fora de serem ouvidas.

Desta forma, o que podemos observar é que as famílias começam a se sentir à vontade, começam a perceber que aquela demanda não acontece somente com ela, percebem que muitas vezes elas possuem sua parcela de culpa, que os adolescentes reproduzem aquilo que vivenciam, começam a adquirir vínculos entre elas, troca mutua de experiência, acarretando em uma melhor participação e entendimento que a família é importantíssima no processo de cumprimento de medida.

A vivência adquirida juntamente com os adolescentes pode nos mostrar que apesar desta forma peculiar que os adolescentes vivem hoje em dia, o quanto eles têm suas respectivas famílias como centro de referência, e ao perceber esse comprometimento que suas famílias vem apresentando, a melhora começa a aparecer mesmo que gradativamente é notório.

Com isso a busca incessante pela participação total e efetiva das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas do CREAS permanecera constantemente, pois cabe a nós ressalvamos que as famílias quando são parceiras nesse cumprimento de medida, a probabilidade de melhora desse adolescente aumenta significante, caindo assim à probabilidade desse adolescente voltar a cometer outros atos infracionais.

## **5 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA PARTICIPE NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Em primeiro momento é importante ter a consciência da equipe, profissionais e estagiários, de que a família é de suma importância e participe no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, de que sem a família a probabilidade do adolescente cumprir sua medida e não reincidir é mínimo, então através do grupo socioeducativo realizado com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente, visa proporcionar uma parceria com

essa família, aonde o CREAS vem acolher, potencializar, instruir as mesmas, para que juntos família, adolescente e CREAS, trabalhem em prol de romper com esse ato infracional.

O propósito é que esse grupo socioeducativo com as famílias fossem mensais, mas, devido à grande aceitação decorrente dos resultados adquiridos e o pedido incessante das famílias por mais “momentos” como aqueles (SIC), passamos a disponibilizar o serviço semanalmente, onde nossa distribuição temporal é definida dessa maneira, grupo socioeducativo com as famílias semanais com durabilidade de duas horas, no período de seis meses, onde geralmente é o tempo que dura à medida socioeducativa, mas não restringe as famílias novas que adentram ao serviço serem incluídas.

O objetivo da oficina foca nas famílias que não são participes no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, na perspectiva de instruir as famílias de sua importância nesse processo, com a perspectiva de fortalecimento da função protetiva da família, sempre visando a potencialização dos recursos para a superação vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares e a interrupção de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violações de direitos.

Para dar sustentabilidade ao serviço sempre usaremos como norte as propostas, objetivos, aquisições, entre outros do PAEFI que é o serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

Em nosso primeiro momento o enfoque é de acolher essa família que já adentra ao CREAS totalmente a merecer de uma sociedade que a julga como responsável pelo adolescente cometer o ato infracional e “crucificam” os adolescentes sem o mínimo de fundamentação para isso, e por isso se faz necessário, fazer com que essa família perceba que ali é um espaço de troca mútua, que existem outras famílias que também passam por aquela situação que as mesmas se encontram, fazer de fato um trabalho de fortalecimento de vínculos individual com aquela mãe, avó, tia, ou, seja, aquela pessoa responsável pelo adolescente, porque as mesmas se apresentam com esses vínculos muitas vezes fragilizados, devido a esse “julgamento” que é constantemente associado a esses responsáveis, é importante o ressalvo que

as famílias que se encontram mais fragilizadas, vulneráveis, as mesmas são encaminhadas para um atendimento individual.

As famílias quando começam a participar do grupo socioeducativo, as mesmas chegam com uma vontade incontável de falar, desabafar, chorar, é a partir dessa escuta qualificada que a equipe multidisciplinar possui de instrumentalidade, a mesma é uma forma de perceber várias demandas que as famílias apresentam, ou seja, direitos que já foram violados, políticas públicas que de algum modo falharam, isso quer dizer que através dessa escuta qualificada se pode observar várias situações que as famílias se encontram e poder intervir a fim de potencializar essa família como um todo, não se limitando apenas no propósito do grupo, uma visão além.

Tendo em vista as especificidades apresentadas, o serviço social fica incumbido de intervir de modo a introduzir e/ou acompanhar essa família em projetos, programas e serviços, sempre focados no caráter preventivo, de promoção, potencialização, busca de autonomia, fortalecimento de vínculos afetivo entre pais e filhos, na compreensão do desenvolvimento do adolescente, com vista à efetivação da inclusão e reinserção social, defronte do conjunto de condições que acarretam fragilidades ou expõe as famílias a situações de risco pessoal e social, sempre buscando a articulação com a rede socioassistências.

Desse modo a atividade com as famílias é dividida da seguinte forma, recepção/acolhimento, a apresentação da equipe e das famílias, considerando que novas famílias estarão presentes constantemente, em seguida a apresentação da atividade, o desenvolvimento da atividade e por fim o fechamento, momento de reflexão e integração com relação as atividades propostas seguida de um lanche para a equipe e família.

### **5.1 Dados Informativos Frente aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**

Diante desse tópico teremos dados concretos acerca do número de adolescente atendidos no CREAS no período de janeiro a julho de 2015, juntamente com o número de medidas e também o número de reincidentes de ambas as medidas socioeducativas no meio aberto.



Vamos observar a tabela 01 e tabela 02 a seguir para um melhor entendimento

### **LIBERDADE ASSISTIDA (L&A)**

Atendidos: 160 – Medidas: 166 – Feminino: (14/160) – Masculino: (146/160)

| <b>IDADES DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS</b> |                   |
|--|-------------------|
| 12 anos: (1/160)   | 16 anos: (39/160) |
| 13 anos: (3/160)   | 17 anos: (52/160) |
| 14 anos: (17/160)  | 18 anos: (20/160) |
| 15 anos: (24/160)  | 19 anos: (4/160)  |

Reincidentes: 28% (45/160)

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)**

Atendidos: 65 – Medidas: 71 – Feminino: (12/65) – Masculino: (53/65)

| <b>IDADE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS</b> |                  |
|---|------------------|
| 12 anos: (2/65)   | 16 anos: (15/65) |
| 13 anos: (5/65)   | 17 anos: (12/65) |
| 14 anos: (13/65)  | 18 anos: (10/65) |
| 15 anos: (6/65)   | 19 anos: (2/65)  |

Reincidentes: 9% (6/65)

#### **5.1.1 Análises dos dados e do grupo sócio educativo com as famílias na visão do Estagiário de Serviço Social**

Observando os dados expostos que dentro de uma perspectiva onde o intuito do trabalho do CREAS LA/PSC é romper com esse ato infracional cometido por adolescentes, observamos que 28%, ou seja, de 160 adolescentes atendidos dados de janeiro a julho de 2015, 45 são reincidentes na medida socioeducativa de liberdade assistida. Entretanto na medida de

prestação de serviço à comunidade são 9%, de 65 adolescentes atendidos, 6 são reincidentes, guardando as seguintes proporções, consideramos um número elevado, tendo em vista que um dos princípios centrais do CREAS é justamente trabalhar para que esse adolescente não reincida.

Através desse fato é que a resposta que se dá para a diminuição dessa porcentagem, ou seja, a diminuição dessa reincidência ocorrerá por meio dessa parceria que o CREAS busca com as famílias por intermédio desses grupos socioeducativos.

Fato é que o assistente social com seu olhar crítico, teórico-metodológico, técnico-operativo, em conjunto com seu projeto ético-político, através de suas aproximações sucessivas, construir em conjunto com as famílias e o adolescente, respostas profissionais sustentáveis, visando prevenir o agravamento e a reincidência do adolescente em conflito com a lei por meio do fortalecimento de vínculos familiares, potencializar os recursos da família para o exercício de sua função, fornecer subsídios para superação das situações vivenciadas pela família entre outros.

Conseguindo essa efetivação com as famílias a probabilidade desse adolescente cumprir a medida corretamente, no tempo certo, participando e, contudo não reincidir é certa, salvo as experiências vivenciadas no CREAS, adolescentes cuja suas famílias são participes das reuniões, dos grupos, atendimentos individuais, atendimento da equipe médica, entre outros, hoje cumpriram suas medidas, não reincidiram, continuam estudando, outros se encontram no mercado de trabalho por intermédio dos cursos profissionalizantes disponíveis através do CREAS, constituindo assim para os adolescentes novos perspectivas de vida. Potencializar a função protetiva da família é a forma de galgar para uma diminuição dessa reincidência.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante as pesquisas realizadas juntamente com as experiências adquiridas no campo de estágio supervisionado no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente SP, pode ser notado que através desse contexto são inúmeros fatores que permeiam o universo dos adolescentes, em especial os em conflito com a lei, dentre alguns podemos ressaltar, a situação

de privação econômica vivenciado por alguns destes adolescentes, vínculos familiares fragilizados, dependência de drogas, o círculo de amizades, entre outros, onde em sua maioria das vezes suas famílias são “culpabilizadas”, onde são atribuídas pelo (senso comum), como famílias “desequilibradas” e por isso seus filhos sem limites cometem “crimes”, e muitas se sentem constrangidas e até mesmo envergonhadas em comparecer para os serviços do CREAS.

Todavia em momento algum as questões correlação as condições sob qual essa família está inserida é exposta, que em sua maior das partes já vem de longo tempo sendo privadas e tendo seus direitos violados, onde as mesmas se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos advindo de decorrentes fatores, dentre eles a pobreza, o desemprego, escolaridade, que a tempo não foram efetivados que de certa forma são fatores irrelevante para formação da criança e do adolescente.

O que não podemos deixar de evidenciar também que apesar de tudo no que diz respeito à Criança e Adolescente, são os imensuráveis avanços que graças a Constituição Federal de 1988 juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE, o tema vem ganhando mais visibilidade e contudo tornar esses adolescentes como sujeitos de direitos que de fato é um dos principais avanços.

Entretanto é perceptível no decorrer do artigo o quão importante é instruir e enfatizar que a família é coparticipante no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, mais que a mesma não é a única, haja vista que a Constituição Federal de 1988, já nos deixa notório que o Estado, Família e Sociedade Civil, também são responsáveis.

Desarte, o fato importante a ressaltar que se faz necessário um maior investimento em políticas públicas e programas que elucidam com maior eficácia no que diz respeito a importância do cumprimento das medidas socioeducativas, constatando também sobre a importância da família enquanto instituição de amor, entendemos também que deveria acontecer de fato uma articulação em rede para assim efetivar os adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Com a família aliada aos adolescentes que cumprem medidas sócio educativas, os mesmos se sentem mais valorizado, acolhidos e assim

conseguem observar seus atos e também que existem pessoas em que eles possam confiar e acima de tudo que existem pessoas que acreditam neles, é onde o trabalho do CREAS está sendo realizado com bastante êxodo, fortalecendo esses vínculos familiares que possam estar fragilizados, para que juntos galguem uma vida plena sem reinserção do ato infracional.

Hoje em dia está tudo em desfavor dos adolescentes, a sociedade querendo cada vez mais a concretização da maioridade penal, a mídia, o preconceito imposto por essa idolatria do consumismo exacerbado. Não podemos fechar os olhos para nossos adolescentes, são o futuro de nossa nação, as políticas públicas, assistência, saúde, educação andarem interligadas para um melhor desenvolvimento dos adolescentes.

“Os adolescentes estão gritando, querendo serem escutados!”

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999, p. 30.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Senado Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, 13-06- 1990. Brasília: Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, 2008.

PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antonio. **Adolescência e drogas**. São Paulo: Contexto, 2004. p.11.

QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Autores Associados, 1984.

SARTÓRIO. Alexssandra Tomazelli. O Contexto do Adolescente em Conflito com a Lei: expressão da Questão Social. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Recife- PE, 04 a 08 de dezembro de 2006.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida**: Uma polêmica em aberto. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994. p. 15.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.